



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 415, de 19 de outubro de 2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO**, da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/12,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor **Lauderico Ferreira Bastos Neto**, inscrito no CPF sob o nº XXX.778.191-XX, e o servidor **Adriel Simões de Mendonça**, inscrito no CPF sob o nº XXX.806.501-XX, ambos lotados na Gerência de Integração Regional - GEIR para, sem prejuízo de suas funções, atuarem como **Gestor e Fiscal** do **Contrato nº 009/2023**, processo SEI nº 2023.1760.400.2440, e seus aditivos, que celebram entre si o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, CNPJ nº 32.731.791/0001-16, e a empresa **MCR Sistemas e Consultoria Ltda**, CNPJ nº 04.198.254/0001-17, cujo objeto é a subscrição do software Autodesk AEC (Architecture, Engineering and Construction Collection) e do software Coreldraw Graphics Suíte, com direito de atualização e suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 2º.** Designar a servidora **Cristina Maria Costa Prado**, inscrito no CPF sob o nº XXX.277.211-XX, lotada na Gerência de Integração Regional - GEIR para, sem prejuízo de suas funções, atuar como **substituta do Gestor e do Fiscal** do Contrato nº 009/2023 e seus aditivos, referidos no parágrafo

anterior.

**Art. 3º.** Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, são atribuições do **Gestor** ora designado, sob pena de responsabilidade:

**I** - Conhecer detalhadamente as especificações técnicas do(s) objeto(s) do Convênio, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração para o fiel cumprimento do ajuste;

**II** - Manter o correspondente processo administrativo devidamente organizado, arquivando todos os documentos relativos à execução do Convênio, e registrando nos autos os fatos ocorridos a fim de documentá-los;

**III** - Solicitar à Conveniente, formalmente, todo e qualquer documento que entender necessário para o acompanhamento regular da execução do Convênio;

**IV** - Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com os partícipes quanto aos limites temporais do Convênio;

**V** - Transmitir à Conveniente as instruções e comunicar as alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do Plano de Trabalho, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

**VI** - Emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao Convênio;

**VII** - Iniciar e dar andamento a procedimento de alteração contratual, instruindo o processo com os documentos e justificativas necessárias, bem como submetê-lo ao conhecimento da autoridade superior, se for o caso;

**VIII** - Observar, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

**IX** - Notificar à autoridade competente em caso de lotação em outro órgão ou de impedimento na continuidade da atuação como gestor do referido Convênio, para que haja imediata substituição na presente Portaria;

**X** - Elaborar relatório final, em caso de encerramento contratual;

**XI** - Registrar ciência na presente Portaria.

**Art. 4º.** Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, são atribuições do **Fiscal** ora designado, sob pena de responsabilidade:

**I** - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Convênio, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do Convênio, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

**II** - Notificar a Contratada, formalmente, quando forem constatados inadimplementos, estabelecendo-se prazo razoável para sua solução;

**III** - Submeter os casos de inadimplementos à autoridade superior, sempre que, depois de notificada, a Conveniente não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a execução do objeto do Convênio;

**IV** - Adotar as providências necessárias para a regular execução do Convênio, desde que não mude substancialmente o objeto;

**V** - Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão;

**VI** - Encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme for o caso, para conhecimento e providências, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis que não puder solucionar;

**VII** - Anexar ao respectivo processo as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do Convênio, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas da execução do Contrato;

**VIII** - Promover, com a presença de representante do Convênio, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

**IX** - Observar, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com

transparência no desempenho das suas atividades;

**X** - Notificar à autoridade competente em caso de lotação em outro órgão ou de impedimento de continuidade da atuação como fiscal do referido Convênio para que haja imediata substituição na presente Portaria;

**XI** - Registrar ciência na presente Portaria.

**Art. 5º.** Determinar que o Gestor deverá, obrigatoriamente, observar as disposições expressas no Anexo I

**Art. 6º.** Os substitutos atuam nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do **Gestor e Fiscal** titular.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

## **CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

### **JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO**

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços em substituição

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA,  
COMERCIO E SERVIÇOS, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 19/10/2023, às 15:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **52913693** e o código CRC **33B2A92B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA -  
GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5558.



Referência:  
Processo nº 202317604002440



SEI 52913693